



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Quarta-feira • 29 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 2273

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Despacho Administrativo Referente Ao Pregão Eletrônico N° 022-2021-PE.**
- **Despacho Administrativo Referente Ao Pregão Eletrônico N° 023-2021-PE.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-2021-PE.

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 022-2021-PE**, objetivando a aquisição de cantoneiras, chapas e tubos, confeccionados em aço, para atender a demanda da Administração Municipal, cuja sessão de julgamento se deu no dia 03 de setembro de 2021.

Com efeito, depois da sessão, a secretaria requerente, solicitou alteração de termo descritivo no que se reporta os quantitativos, o que se faz necessário proceder alterações no corpo do edital, a afetar a formulação das propostas.

Desta forma, considerando a redação do art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, assim redigido: **“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”**, amparando-se no princípio da cautela, e com arrimo no art. 49 da Lei das Licitações, **REVOGA-SE** este certame, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: **“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”**.

Publica-se o presente despacho no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Boquira, em 23 de setembro de 2021.

Luan Porto Araújo
-Pregoeiro-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-2021-PE.

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 023-2021-PE**, objetivando a aquisição de asfalto diluído para imprimação, concreto betuminoso usinado à quente e ligante asfáltico, visando atender as necessidades da Administração Municipal, cuja sessão de abertura para julgamento das propostas de preços e documentação de habilitação estava designada para o dia 31 de agosto de 2021.

Com efeito, tendo em vista o deferimento da impugnação interposta pela empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, no que se reporta a necessidade em proceder alterações do instrumento convocatório, o que se faz necessário alterar o corpo do edital, a afetar a formulação das propostas.

Desta forma, considerando a redação do art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, assim redigido: **“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”**, amparando-se no princípio da cautela, e com arrimo no art. 49 da Lei das Licitações, **REVOGA-SE** este certame, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: **“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”**.

Publica-se o presente despacho no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Boquira, em 24 de setembro de 2021.

Luan Porto Araújo
-Pregoeiro-